# LEI Nº. 1.453/2016

**Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Cunha**

**Osmar Felipe Junior,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do município de Cunha e na Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de:

I- coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

I- implementar, discutir, acompanhar, avaliar, revisar, e monitorar o Plano Municipal de Educação do Município de Cunha, Estado de São Paulo;

II- promover as articulações necessárias com as correspondentes secretarias estaduais e municipais

**Art. 2°** Compete ao FME:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- elaborar seu Regimento Interno, bem como os das conferências municipais de educação;

III- oferecer suporte técnico ao Município para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do Município,

V- zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI- planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do Município,

VII- acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;



ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO

VIII- acompanhar, avaliar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3° O FME será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

I- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- Um Representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

III- Um Representante da Secretaria de Finanças;

IV- Um Representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

V- Um Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

VI- Um Representante da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária;

VII- Um Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,

VIII- Um Representante da Secretaria de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte;

IX- Um Representante da Secretaria de Assistência Social;

X- Um Representante do Conselho Municipal de Educação;

XI- Um Representante do Conselho de Escola Municipal;

XII- Um Representante do Conselho de Escola Estadual;

XIII- Um Representante do Conselho Tutelar,

XIV- Um Representante do CMDCA;

XV- Um Representante dos Diretores das Escolas Particulares;

XVI- Um Representantes das Escolas Públicas Estaduais do Ensino Fundamental I (anos iniciais);

XVII- Um Representante das Escolas Públicas Estaduais do Ensino Fundamental II (anos finais);

XVIII- Um Representante das Escolas Públicas Estaduais do Ensino de Línguas



ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO

(CEL);

XIX- Um Representante das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil;

XX- Um Representante das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I (anos iniciais);

XXI- Um Representante da EJA Ciclo I (anos iniciais) Municipal;

XXII- Um Representante da EJA Ciclo II (anos finais) Estadual;

XXIII- Um Representante da Educação Especial Municipal;

XXIV- Um Representante da Educação Especial Estadual;

XXV- Um Representante do Ensino Superior;

XXVI- Um Representante de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

XXVII- Um Representante de alunos do sistema Estadual de Ensino;

XXVIII- Um Representante de pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

XXIX- Um Representante de pais de alunos do Sistema Estadual de Ensino;

XXX- Um Representante do FUNDEB;

XXXI- Um Representante de Escola Filantrópica;

XXXII- Um Representante do Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha,

XXXIII- Um Representante da Polícia Militar;

XXXIV- Um Representante da OAB (Ordem dos advogados do Brasil) de Cunha;

XXXV- Um Representante do Comércio de Cunha;

XXXVI- Um Representante da Rádio local;

XXXVII- Um Representante da Câmara Municipal;

XXXVIII- Um Representante da Associação da CUNHATUR;

XXXIX- Um Representante do COMPHAAC.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior

**Parágrafo Primeiro.** Cada qual dos órgãos e entidades que integram o FME indicarão um titular e um suplente para composição do Fórum.

**Parágrafo Segundo.** A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que aprovará a indicação dos representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação do Município de Cunha.

**Art. 4°** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da presente Resolução.

**Parágrafo Primeiro.** O regimento interno será redigido pela direção do FME e, após, analisado e aprovado pelos demais membros do Fórum.

**Parágrafo Segundo.** A direção do FME será integrada por membros dos órgãos e entidades descritos no Art 3º, por indicação do Chefe do Poder Executivo e ocuparão os cargos de:

I- 1 (um) Diretor(a)

I- 1 (um) Coordenador(a)

II- 1 (um) Secretário(a)

III- 1 (um) Assessor(a)

**Art. 5°** - O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6°** - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

**Art. 7°** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.



Osmar Felipe Junior

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

P.M. de Cunha, em 17 de fevereiro de 2016.

**Osmar Felipe Junior**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicado por Editais, na data supra.

**Alfredo Roberto de Toledo**
**Secretário**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
"PREFEITURA"